



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 112/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 103 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2023.

José Agostino Salata  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 103 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2023.**

**Ementa: “Autoriza a formalização de repasse de recursos às entidades que especifica, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 103/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre um repasse de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à entidade Lar São Vicente de Paulo e outro repasse de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à Sociedade Beneficente Espirita - Lar Tito Paiva.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos pelo presente projeto, o mesmo se dará através de recursos oriundos de depósitos de imposto de renda direcionado ao Fundo Municipal do Idoso.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade, pois, os valores serão



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

utilizados para atender as entidades especificadas com a intenção de proporcionar um melhor atendimento aos seus usuários.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 22 de novembro 2023.

  
Jovilei Silvina da Silva Amaral  
Relatora

